

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 509, DE 18 DE AGOSTO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/8/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar, para os seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta Lei, e que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - O aumento vigorará a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 3º - A diferença entre as tarifas vigentes a 31 de dezembro de 1.955 e as constantes da tabela referida no artigo 1º, se destinará, de modo especial, a atender ao aumento de salário dos empregados da Companhia, na conformidade do acordo homologado pelo Ministério do Trabalho e Sindicato dos empregados da Companhia Telefônica Brasileira em 12/3/1.956.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



45

- TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -

	ASSINATURA MENSAL	ASSINATURA MAJORADA
	R	R
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:		
a-1) Linha individual, por aparelho	60,00	120,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.	45,00	96,00
b) Assinatura de telefones de residências:		
b-1) Linha individual, por aparelho	45,00	90,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho..	34,00	72,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho de parede	21,00	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:		
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local	12,00	30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:		
e-1) Aparelho de mesa	5,00	9,00
e-2) Aparelho monofone	9,00	12,00
	<u>TAXAS</u>	<u>TAXAS</u>
	R	R
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	70,00	200,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	55,00	100,00

h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro de perímetro da rede local, ou dentro do raio de - 300 metros nas redes rurais - cada telefone	60,00	150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição de tipo do aparelho - cada telefone	35,00	100,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	35,00	90,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	35,00	90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos		1,00
m) Tarifas interurbanas do município: Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigoram no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo	-	-

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal